

CIRCULAR N.º 84**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | Inclusão da Cibutrina no Inventário de Matérias Perigosas em navios abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1257/20163

PARTES INTERESSADAS | Proprietários, Operadores e Companhias de navios de bandeira portuguesa, Organizações Reconhecidas e Inspetores de Navios, Comandantes de navios de bandeira portuguesa e representantes de navios de bandeira estrangeira que escalem portos ou ancoradouros Nacionais

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS | Regulamento (UE) n.º 1257/2013 relativo à reciclagem de navios
Guia EMSA sobre a inclusão da Cibutrina nos requisitos do Inventário das Matérias Perigosas, IHM, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1257/2013
Resolução IMO MEPC.331(76) - Alterações à Convenção AFS, 2001
Resolução IMO MEPC.379(80) - Linhas de orientação para a elaboração do IHM

1. OBJETIVO

Com esta Circular pretende-se informar o procedimento a seguir para incluir a Cibutrina no Inventário de Matérias Perigosas dos navios abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1257/2013 sobre a reciclagem dos navios (SRR), cumprindo com a resolução IMO MEPC.331(76), que se aplica aos navios de bandeira Portuguesa.

2. APLICAÇÃO

Nos termos e de acordo com os anexos I e II do Regulamento SRR, os “*sistemas e compostos antivegetativos*” regulados pelo anexo I da Convenção AFS¹ devem ser incluídos no inventário das matérias perigosas (IHM) previsto no artigo 5.º do Regulamento SRR.

¹ Convenção Internacional relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos Navios, 2001

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Navios Novos - construídos em ou após 1 de janeiro de 2023 deverão possuir a bordo um IHM, no qual deverá estar evidenciado que não há Cibutrina no sistema antivegetativo utilizado a bordo.

Navios existentes - a inclusão da Cibutrina, em concentrações médias superiores a 1000 mg/kg de tinta seca, no IHM deve ocorrer de forma imediata na atualização do IHM para incluir novos materiais ou sempre que se realiza uma vistoria ao abrigo do artigo 8.º n.º 3 do SRR.

O determinação da concentração da Cibutrina deverá ser feita com base na informação constante na declaração do material fornecido, ou, na ausência desta, nos dados de teste e amostragem (ver [IMO Resolution MEPC.379\(80\)](#) e [EMSA Guidance](#)).

Lisboa, 18.3.2026

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos



Mais informação

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

Website: <https://www.dgrm.pt/web/guest>

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.pt

© ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA COPYRIGHT 2022